



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 45/2022

Sessão do dia 16/05/2022 - 17:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 17 HORAS do dia 16 DE MAIO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 15 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 83/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

JOGO: IND. FUT. SÃO-JOSEENSE x OPERÁRIO FEC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 13/03/2022

Horário: 15:30

Procurador: NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

DENUNCIADO: WILLIAN ESTEFANI MACHADO - ATLETA - BID: 431740

Fundamento Legal: 250, CBJD

Fato Denunciado: WILLIAN ESTEFANI MACHADO, BID 431.740, atleta da EPD OPERÁRIO FEC, expulso diretamente aos 36' (trinta e seis minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula assinada pelo Sr. árbitro, "Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre direto". Com tal conduta, o Denunciado restou incurso na prática da infração tipificada no art. 250, do CBJD.

DENUNCIADO: LUCAS ADAMI ISOTTON

Fundamento Legal: 250, CBJD

Fato Denunciado: LUCAS ADAMI ISOTTON, auxiliar técnico da EPD OPERÁRIO FEC, expulso diretamente aos 45' (quarenta e cinco minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula de jogo, "(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

desaprovar com palavras e gestos de maneira ostensiva após o quarto árbitro sinalizar os acréscimos. Ao assim agir, em razão da hostilidade e falta de urbanidade apresentadas, o Denunciado incorreu na conduta tipificada no caput do art. 250, do CBJD.

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 213, I e II CBJD

Fato Denunciado: IND. FUT. SÃO-JOSEENSE, Entidade de Prática Desportiva regularmente filiada à Federação Paranaense de Futebol, por permitir, não reprimir de forma efetiva e, até mesmo, incitar desordem em sua praça de desporto. Com efeito, conforme se infere do relato trazido pelo Sr. Delegado da partida, houve paralisação da partida em razão de desentendimentos entre torcedores visitantes e a equipe de segurança que estava trabalhando na partida. Para além disso, relatou-se que houve confusão generalizada entre jogadores e membros da comissão técnica das duas equipes após o término do jogo, provocada por suposto representante da EPD IND. FUT. SÃO-JOSEENSE. Vale trazer o trecho do contido no campo de observações do RDJ: "Informo que após o término da partida a supervisora de imprensa e protocolo FPF, Sra. Patrycia, relatou-me que o Sr. Ricardo Scheidt (supostamente representante da Equipe Mandante) adentrou ao campo de jogo e provocou uma grande confusão com os jogadores e comissão técnica da Equipe do Operário FEC e da sua própria equipe. Segue anexo fotos feitas pela Sra Patrycia no momento da confusão" Todo o relato se comprova através das imagens anexadas ao documento, ora carreadas a está denúncia. Portanto, denuncia-se a equipe IND. FUT. SÃO-JOSEENSE, como incurso no art. 213, incisos I e II, do CBJD.

DENUNCIADO: ANDRE RICARDO MARTINS

Fundamento Legal: 261-A, CBJD

Fato Denunciado: ANDRE RICARDO MARTINS, árbitro da partida, por deixar de relatar a confusão ocorrida após o jogo, mencionada no item 6 das "Ocorrências/Observações" do RDJ, comprovada pelas fotos juntadas aos autos.

Ao deixar de fazer qualquer menção em súmula de referidos atos, o Sr. árbitro incorreu na conduta descrita no art. 261-A, do CBJD.

AUTOS Nº 101/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

JOGO: ANDRAUS BRASIL x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL
PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 10/04/2022

Horário: 15:30

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

Fato Denunciado: Andraus, na qualidade de mandante da partida, é responsável pelo escolha e orientação dos seus gandulas, razão pela qual incorre nas sanções previstas no artigo 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: WESLEY RASYEL DA SILVA - ATLETA - BID: 711416

Fundamento Legal: 254-A §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: O Sr. Arbitro expulsou diretamente o atleta WESLLEY RASYEL DA SILVA e o técnico RAFAEL ANDRADE MARQUES por trocarem empurrões.

Ao trocarem empurrões e tentarem se agredir mutuamente o PRIMEIRO E SEGUNDO NOTICIADOS, infringiram ao disposto no artigo 254-A §1º, I do CBJD.

DENUNCIADO: RAFAEL ANDRADE MARQUES

Fundamento Legal: 254-A §1º, I do CBJD.

Fato Denunciado: O Sr. Arbitro expulsou diretamente o atleta WESLLEY RASYEL DA SILVA e o técnico RAFAEL ANDRADE MARQUES por trocarem empurrões.

Ao trocarem empurrões e tentarem se agredir mutuamente o PRIMEIRO E SEGUNDO NOTICIADOS, infringiram ao disposto no artigo 254-A §1º, I do CBJD.

DENUNCIADO: GABRIEL VASCONCELOS

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

Fato Denunciado: Foi excluído aos quatro minutos do segundo tempo o gandula Gabriel Vasconcelos por ofensas verbais ao goleiro da equipe do Aruko.

As ofensas verbais proferidas pelo gandula Gabriel Vasconcelos incorre nas sanções previstas no artigo 243-F do CBJD.

DENUNCIADO: MARYLAN DA SILVA

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Fato Denunciado: Foi excluído aos cinquenta do segundo tempo o gandula Marylan da Silva Santana, por retardar reinício do jogo. Sra. MARYLAN DA SILVA SANTANA, infringiu as disposições do artigo 258 do CBJD, ao não devolverem a bola e retardarem o reinício da partida.

AUTOS Nº 107/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

JOGO: AA IGUAÇU x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 16/04/2022

Horário: 15:30

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: ARUKO ESPORTES BRASIL LTDA.

Fundamento Legal: 191

Fato Denunciado: ARUKO SPORTS BRASIL Segundo o Delegado da partida, o atleta Michel Angelo Dias Lima, n. 18, da equipe ARUKO SPORTS BRASIL, não apresentou a carteira de identificação da Federação Paranaense de Futebol. Apresentou apenas RG, N° 003.136.148-RN, como documento de identificação. O fato de não ser apresentada a carteirinha de identificação emitida pelo FPF caracteriza afronta ao artigo 14 do Regulamento Específico da Competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 143/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

JOGO: IND. FUT. SÃO-JOSEENSE x CORITIBA FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15 - 2022

Data da Partida: 30/04/2022

Horário: 08:45

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: IWERTON DA SILVA ALVES

Fundamento Legal: 258, §2º, II e 258-B ambos do CBJD

Fato Denunciado: IWERTON DA SILVA ALVES, identificado como responsável pelo Estádio Mun. Cilmar Pedro Goergen, em São José dos Pinhais, ao final da partida, invadiu o campo de jogo para reclamar de forma grosseira e desrespeitosa da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "Ao final da partida o Sr Iwerton da Silva Alves, responsável pelo estádio, adentrou o campo na direção da equipe de arbitragem, e proferiu as seguintes palavras" árbitro ruim, seu merda, vai tomar no cú", sendo retirado por membros da comissão técnica da equipe Ind. São-Joseense." (grifo próprio), o que configura invasão de campo, bem como atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258, §2º, II e 258-B, todos do CBJD.

AUTOS Nº 148/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

JOGO: EC LARANJA MECÂNICA x VERÊ FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 30/04/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ANDRÉ LUIZ DIAS VIEIRA

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

Fato Denunciado: ANDRÉ LUIZ DIAS VIEIRA, inscrito sob nº 419 como treinador de goleiros da equipe do Verê FC, expulso de forma direta aos 20' (vinte minutos) do segundo tempo da partida, por ofender o árbitro auxiliar da partida. Assim relatou o árbitro principal: "TREINADOR GOLEIRO - : aos 20' do 2º tempo, fui informado pelo 4º arbitro que o SR Andre Luiz Dias Vieira, preparador de goleiros, da equipe Vere FC, saiu do banco de reservas de sua equipe, se aproximou da linha central e proferiu as seguintes palavras ao AA1 dizendo: " vai tomar no seu cú, seu ladrão, não foi gol , seu ladrão". Após ser expulso o mesmo deixou o banco de reservas sem nenhuma contestação" (grifo próprio), o que configura uma ofensa a honra objetiva e subjetiva do arbitro. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD.

AUTOS Nº 151/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: EDUARDO TOURINHO GOMES

JOGO: CORITIBA FC x ARAUCÁRIA ECR - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 03/05/2022

Horário: 15:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: CORITIBA FOOT-BALL CLUB

Fundamento Legal: 191,III do CBJD

Fato Denunciado: CORITIBA FC, entidade de prática desportiva, porque, conforme Súmula assinada pelo Sr. árbitro da partida e relatório entregue pelo Sr. Delegado, bem como demais documentos anexados a esta Denúncia, provenientes da r. Federação Paranaense de Futebol, deixou de efetuar o pagamento dos valores referentes às diárias e taxa de deslocamento. Com tal conduta, a Denunciada deixou de observar os artigos 85 do RGCNP e 23 do REC. Desta forma, em razão do não cumprimento do Regulamento Geral e do Regulamento Específico a que está submetida, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no art. 191, III, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de maio de 2022.